



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA _____ VARA FEDERAL DE CASCAVEL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.25.002.001457/2015-81

Representação Fiscal para Fins Penais n.º 10935.001660/2014-24

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e legais (artigos 6º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 e 24, *caput*, primeira parte, do Código de Processo Penal) e com fundamento nos autos de Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.25.002.001457/2015-81, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

ADÃO MACIEL LEITE, brasileiro, filho de Barbardo Leite Filho e Diulinda Amaro Maciel, nascido aos 01 de setembro de 1962, inscrito no CPF sob o n.º 545.927.479-68, residente na Rua Dona Nene, n.º 0, Zona Rural, no município de Almirante Tamandaré do Sul (RS), CEP 99523-000; e

PAULO ROGÉRIO DE CASTRO MEIRA, brasileiro, filho de Djalma de Castro Meira e Antônia Pascoal Meira, nascido aos 03 de outubro de 1970, inscrito no CPF 133.388.968-24, residente na Rua Tupiniquins, n.º 1296, Bairro Alvorada, no município de Carazinho (RS), CEP 99500-000 com telefone para contato n.º (54) 9946-6702; **pela prática do seguinte fato delituoso:**

Em 02 de dezembro de 2014, por volta das 02h30min, na Rodovia Federal BR 369, KM 524, no município de Cascavel (PR), os denunciados **ADÃO MACIEL LEITE** e **PAULO ROGÉRIO DE CASTRO MEIRA** concorreram para a ilusão do pagamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

imposto devido pela entrada de mercadorias estrangeiras em território nacional, uma vez que importaram, transportaram e ocultaram, no exercício de atividade comercial, mercadorias de origem estrangeira, **desacompanhadas da documentação comprobatória de sua regular internalização e recolhimento de valores dos tributos devidos**, que, caso realizada a regular importação, totalizariam o montante aproximado de **R\$ 64.148,33 (sessenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) (II + IPI)**.

Com efeito, na data e local acima mencionados, equipe da Polícia Federal, durante fiscalização, abordou veículo Scania, placas BTO-0034, de propriedade da empresa Lopes Turismo e Transporte, conduzidos pelos denunciados **ADÃO MACIEL LEITE** e **PAULO ROGÉRIO DE CASTRO**. Realizada vistoria em seu interior, lograram êxito em encontrar grande quantidade de mercadorias de origem estrangeiras desacompanhadas de documentação.

Ato contínuo, as mercadorias foram encaminhados à Secretaria da Receita Federal, Delegacia da Receita Federal em Cascavel (PR) para lavração.

As mercadorias apreendidas foram avaliadas pela Receita Federal em **R\$ 128.296,66 (cento e vinte e oito mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)** Ademais, os tributos federais (Imposto de Importação – II e Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI), iludidos por força da internalização das mercadorias, totalizaram a cifra de **R\$ 64.148,33 (sessenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

A prova da **materialidade e os indícios de autoria exsurgem** do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0910300/SAANA002394/2014, (fls. 5-6); nos quais consta, a quantidade de mercadorias apreendidas e valor dos impostos devidos caso fosse realizada a importação regular, (anexos de fls. 6-8); do Demonstrativo Presumido de Tributos nº 0910300/SAANA002394/2014,(fl. 4); Boletim de Ocorrência Policial de nº 0704010212140230 (fl.15); e do Termo de Lacração de Volumes nº 0910300/SAANA002394/2014 (fls.21-22).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Assim agindo, os denunciados **ADÃO MACIEL LEITE** e **PAULO ROGÉRIO DE CASTRO** praticaram o crime previsto no **artigo 334, caput, e §1º, inciso IV, do Código Penal**, devendo sujeitar-se às sanções cominadas no tipo penal infringido.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer seja autuada e recebida a presente denúncia, com a citação do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se o feito nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, até final sentença condenatória.

MPF
Ministério Público Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente.

Signatário(a): **FELIPE DELIA CAMARGO:1388**
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Certificado: ecd8b01e666afdd

Data/Hora: 05/02/2016 11:20:01